



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº 061/2008**

08/12/2008

*"Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Angatuba e dá outras providências."*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 (LDB); na Lei Federal 10.172, de 09/01/2001 (PNE), Na Lei Federal nº 11.114, de 16/05/2005 e na Lei Federal nº 11.274, de 06/02/2006;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a partir do ano de 2009, com amparo na Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 e Deliberação CEE - 73/2008, publicada em 08 de abril de 2008, o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos no Município de Angatuba.

**Artigo 2º** - Os professores titulares de cargo que atuam no Ensino Infantil, a critério da Administração, poderão ser aproveitados no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação disciplinar o aproveitamento dos professores mencionados no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - Ao Departamento Municipal da Educação e Cultura caberá definição e divulgação de diretrizes, normas e procedimentos relativos à implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos.

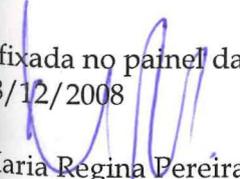
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias contidas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
08/12/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente